

Berlim, 3/2/2012

Exmo. Sr. Doutor

Roberto Livianu

Ilustre Vice-Presidente do Movimento do Ministério Público Democrático

Foi com enorme preocupação que todos no Secretariado da MEDEL lemos a exposição que nos enviou sobre a campanha que no Brasil vem sendo desenvolvida para alterar o estatuto constitucional do Ministério Público brasileiro.

Come sabe, na Europa e designadamente no âmbito dos sistemas de Justiça dos países da União Europeia e do Conselho da Europa, o actual estatuto constitucional do Ministério Público brasileiro tem constituído uma referência e, inclusive, tem sido debatido e exposto como exemplo, sempre que foi necessário proceder a reformas em alguns dos países europeus que democratizaram os seus sistemas de Justiça.

Recordo, a propósito, que, em Outubro de 2012, numa conferência organizada em Roma pela MEDEL, exactamente, sobre o Estatuto do MP, o insigne jurista italiano **Luigi Ferrajoli** fez uma comunicação brilhante na qual, especificamente, se referiu, muito elogiosamente, ao avanço democrático que o estatuto do Ministério Público brasileiro havia introduzido nos sistemas de Justiça dos países democráticos; exemplo que seria, segundo ele, de importar e desenvolver na Europa.

A notícia de que pode vir a acontecer ser o Ministério Público brasileiro impedido de poder desenvolver ou prosseguir as investigações criminais, que em qualquer país democrático, sempre devem poder ser controladas, desenvolvidas e/ou completadas por uma entidade a quem caiba constitucionalmente o exercício independente da acção penal, não pôde, assim, se não causar a maior estupefação no seio da reunião do Secretariado da MEDEL, que nos dias 2 e 3 de Fevereiro de 2013 se reuniu em Berlim.

A introdução da nova geração de Códigos de Processo Penal de estrutura acusatória nos países democráticos exige, necessariamente, que a acção

penal seja conduzida em pleno e desde o início por uma autoridade independente e autónoma do executivo e das forças policiais que exercem as suas funções na órbita deste e que, todos reconhecem hoje, tem de ser um Ministério Público constitucionalmente autónomo e independente.

Para poder prosseguir tal atribuição constitucional deve, por isso, caber ao Ministério Público o poder de controlar ou dirigir o inquérito penal. Deve poder fazê-lo por si só ou através dos órgãos de polícia criminal, que, para este efeito, quando o Ministério público lhe delegue tal função, devem agir debaixo da sua orientação directa, mormente nos crimes de maior danosidade social em que as pressões indevidas por parte dos diversos poderes e actores na vida política, social e económica dos diferentes países e sociedades se fazem sentir com mais acuidade.

Tal campanha, que me conta estar a decorrer no Brasil, parece ainda mais estranha, num momento em que o Ministério Público brasileiro é admirado em todo o Mundo e designadamente na Europa, por ser um exemplo de independência e eficácia na luta contra a corrupção, tendo em conta os resultados obtidos em processos mundialmente famosos, cujos resultados só honram a Justiça Brasileira e a vontade do povo brasileiro de lutar contra um fenómeno que é considerado a causa primordial da crise grave da economia que assola a maioria dos países e sacrifica os seus cidadãos mais carenciados.

Por tudo isto, encarregou-me o nosso Secretariado, na qualidade de seu presidente de, por seu intermédio pessoal e da associação que V. Ex.^a integra, e cujo nome tanto tem prestigiado no Brasil e na Europa, transmitir a quem de direito a enorme preocupação que tal notícia causou no seio de todas as organizações de juízes e procuradores que integram a MEDEL.

O Secretariado da MEDEL – composto, neste momento, pelos representantes de algumas das associações de Juízes e Procuradores da Alemanha, França, Itália, Espanha, Portugal, Grécia, Polónia, Roménia e Sérvia – encarregou-me ainda de prosseguir todos os contactos necessários ao acompanhamento desta situação e de manifestar toda a disposição da nossa associação europeia para, sempre que assim for entendido, colaborar com o MPD em todas as iniciativas que esta associação ou o Ministério Público brasileiro decidam levar a cabo para melhor esclarecer a situação criada com tal campanha política.

Com os melhores cumprimentos

e o manifesto da maior consideração profissional e pessoal

António Cluny

(Presidente da MEDEL)

Associations membres de MEDEL :

Neue Richtervereinigung (NRV) (Allemagne) ;

Bundesfachausschuss Richter und Staatsanwälte in Vereinigten Dienstleistungsgewerkschaft (VER.DI) (Allemagne) ;

Association Syndicale des Magistrats (ASM), Magistratuur & Maatschappij (Belgique) ;

Association des juges chypriotes (Chypre) ;

Jueces para la democracia (JpD) (Espagne) ;

Union progresista de Fiscales (UpF) (Espagne) ;

Syndicat de la Magistrature (SM) (France) ;

Eteria Elinon Dikastikon Litourgon Gia ti Demokratia ke tis Eleftheries (Grèce) ;

Magistratura democratica (Md) (Italie) ;

Movimento per la Giustizia (Italie) ;

IUSTITIA (Pologne)

; Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP) (Portugal) ;

Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP) (Portugal) ;

Soudcovnska Ceské Republiky, Unie statnich zastupcu Ceske republiky (République tchèque) ;

Uniunea Nationala a Judecatorilor din România (Roumanie) ;

Društvo sudija Srbije (Serbie) ;

Yarsav (Turquie)